



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo 2100.01.0008499/2023-35, cujo objeto é o requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, e para supressão de vegetação nativa, para possibilitar a implantação de loteamento e infraestrutura relacionada no município de Carandaí/MG, por GRAEW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA;

Considerando que em 02/10/2023 foi enviado ao empreendimento o Ofício 225/2023, solicitando informações complementares para possibilitar a continuidade da análise do processo;

Considerando que o Ofício 255/2022 estabelecia o prazo de 60 dias para atendimento, contados a partir do recebimento do mesmo, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que em 06/12/2023 foi enviado ao empreendimento o Ofício 289/2023, em resposta à solicitação constante do documento 78248093, informando-lhe a prorrogação, por 30 dias, do prazo concedido para atendimento das informações complementares solicitadas através do Ofício 225/2023, nos termos do artigo 19, parágrafo 3º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que em 02/02/2024 o empreendimento apresentou relação documental com a finalidade de atender à solicitação de informações complementares constante do Ofício 225/2023, a qual foi analisada;

Considerando que a nova documentação apresentada ainda não contempla a revisão do projeto e o consequente ajuste do requerimento, taxas e demais documentos técnicos, de modo a abranger a supressão de vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado, existente na área prevista para a implantação do empreendimento;

Considerando que o novo estudo de definição do(s) estágio(s) sucessional(is) das fitofisionomias a serem suprimidas não contempla a fitofisionomia de Campo Cerrado e não traz uma abordagem consistente e criteriosa dos parâmetros oferecidos pela Resolução CONAMA 392/2007 e Resolução CONAMA 423/2010, considerando a possível aplicabilidade da Instrução de Serviço SISEMA 02/2017 e informando as normas utilizadas para o embasamento;

Considerando que a medida apresentada para compensação pela supressão de espécies constantes da lista de espécies da flora ameaçadas de extinção (*Dalbergia nigra*, *Pilocarpus jaborandi* e *Cedrela fissilis*), conforme Portaria MMA 148/2022, propõe o plantio de mudas destas espécies na forma de arborização urbana, o que é tecnicamente improcedente, visto que a arborização urbana está sujeita a intervenções futuras em função do uso do espaço público, além de não estar em conformidade com o artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2029;

Considerando que a base de cálculo, utilizada para definir a quantidade de mudas florestais a serem plantadas para cumprimento da medida compensatória por supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção, subestima o quantitativo total de mudas em relação à quantidade de árvores destas espécies, levantada no inventário florestal, já que foram identificados 50 exemplares de *Dalbergia nigra*, 28 exemplares de *Pilocarpus jaborandi* e 8 exemplares de *Cedrela fissilis*;

Considerando que a quantidade de mudas da espécie *Pilocarpus jaborandi* está subestimada também por erro de categorização da espécie, em relação à real classificação trazida pelo anexo I da Portaria MMA 148/2022;

Considerando que não foi apresentado o comprovante de quitação do auto de infração 322834/2023, para manter conformidade com os artigos 12 e 14 do Decreto Estadual 47749/2019;

Considerando que as inconformidades ora destacadas foram objeto de solicitação de informações complementares através do Ofício IEF/NAR Tiradentes 225/2023;

Considerando que o prazo adicional para atendimento das informações complementares, concedido através do Ofício IEF/NAR Tiradentes 289/2023, se encontra esgotado e sem possibilidade de prorrogações adicionais, nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual 47749/2019, e;

Considerando, desta maneira, que a “Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

HOMOLOGA a recomendação de sugestão de ARQUIVAMENTO do processo administrativo 2100.01.0008499/2023-35, apresentada pelo analista ambiental.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 06/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83165412** e o código CRC **1A961CB8**.